

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Supervisão das Varas
da Infância e da Juventude
Coordenadoria da Infância
e da Juventude

A acolhida de mulheres que manifestam intenção de entregar seus bebês para adoção (Entrega Voluntária)



Introdução

A realidade de mulheres que manifestam a intenção de entregar seus bebês para adoção representa um assunto muito complexo, que tem sido permeado por tabus e preconceitos.

A falta de conhecimento e debate sobre o tema reforça práticas de violação de direitos da mulher e da criança que se encontram nessa situação.

Atento a essa questão, o Poder Judiciário do Espírito Santo convida os profissionais de serviços de atenção e cuidado materno-infantil a uma reflexão crítica e necessária a fim de implantar, de forma integrada e por meio de articulações institucionais, novas redes de ações para o atendimento desse público.

O Imaginário Social

Nossa cultura e sociedade alimentam certas e verdades a respeito dos papéis de mãe e pai, em especial o papel de mãe, influenciado pelo mito do instinto materno, concepção social que considera o amor materno como algo inato e incondicional.

Entretanto, ser pai e mãe são escolhas pessoais e projetos de vida em construção.

Algumas mulheres, apesar de terem engravidado, não querem ou não se encontram em condições de permanecer com a criança que vai nascer. E poucos sabem que essa mulher tem o direito, garantido em lei, de não permanecer com essa criança (Ecriad, art. 8º § 5º; art. 13; **art. 166**).

“Art. 166.
Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.”

Muitos relacionam a entrega de um bebê para adoção à ideia de abandono, mas, ao contrário disso, esse ato pode significar uma demonstração de responsabilidade em garantir que a criança seja cuidada e amada por uma família.

O que motiva a entrega

A **precariedade socioeconômica**, a falta de apoio familiar e a ausência do parceiro são apontados como fatores preponderantes para a entrega de bebês. No entanto, há de se considerar essa justificativa por meio de uma escuta qualificada, buscando entender as motivações subjetivas que possam ocultar outras situações, como a impossibilidade afetiva dessa mulher de vivenciar a maternidade, tendo em vista que esse fenômeno acontece nas diferentes classes sociais.

“A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (Ecriad, art. 23)

A Acolhida

A mulher que manifesta a intenção de entregar seu bebê para adoção necessita de atenção especial por parte das instituições públicas e de toda a sociedade. É fundamental que essa mulher seja ouvida e acolhida, sem críticas ou julgamentos, e que receba as orientações e os encaminhamentos necessários para superar suas dificuldades de tornar-se mãe ou para decidir pela entrega legal de seu bebê junto ao Poder Judiciário (***Ecriad, art. 13***).

É importante que todos os profissionais envolvidos saibam como agir diante dessas situações. A atuação integrada pode prevenir casos de abandono de bebês, aborto, infanticídio e negociações de adoções irregulares, práticas ainda recorrentes em nossa sociedade.

“Art. 13.
Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”



Assegurar à mulher gestante o atendimento pré-natal e perinatal, bem como as orientações legais e psicossociais adequadas, significa proteger vidas!

Procedimentos

As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus bebês para adoção deverão ser orientadas e encaminhadas à Vara da Infância e da Juventude (Ecriad, art. 13, parágrafo único), preferencialmente de seu município, para serem atendidas pela equipe psicossocial, que realizará:

- a acolhida dessas mulheres;
- escuta e análise das motivações relacionadas ao seu ato;

- avaliação da possibilidade de permanência do bebê na família de origem ou extensa;
- investimento na promoção de sua autonomia e no respeito à sua decisão;
- encaminhamento aos serviços da rede de atendimentos;
- orientações sobre os procedimentos necessários nos casos em que a mulher se decidir efetivamente pela entrega do bebê para adoção.

É importante ressaltar que os bebês só serão encaminhados pela autoridade judiciária para adoção se a mulher aderir espontaneamente à colocação da criança em família substituta ou for destituída do poder familiar.

O encaminhamento ao Poder Judiciário não dispensa a continuidade da prestação dos serviços do Poder Executivo. Conforme a le-

“Art. 8º
É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.”

gislação, cabe ao Poder Público, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionar assistência psicológica à gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu bebê para adoção (***Ecriad, art. 8º***).

Isso é fundamental tanto durante a gestação como no pós-parto, não apenas para proporcionar à genitora um espaço de análise acerca de sua decisão, mas também pela constatação de que neste período é possível o desencadeamento de instabilidade emocional ou até mesmo de transtornos mentais, como a depressão pós-parto, que podem interferir no desenvolvimento do vínculo mãe-bebê e, conseqüentemente, na decisão da genitora pela entrega do filho para adoção.

Direito da criança

O Poder Público tem o dever de garantir à criança o direito à convivência familiar e co-

munitária, preferencialmente junto a sua família de origem ou extensa (***Ecriad, art. 19***). Porém, embora se priorize o direito da criança de crescer e se desenvolver dentro de seu núcleo familiar original, bem como a manutenção dos vínculos afetivos entre eles, nem sempre isso é possível ou salutar.

Assim, apenas quando esgotados todos os esforços para a manutenção dos vínculos familiares e comunitários originários, a criança deverá ser encaminhada para colocação em família substituta na modalidade de adoção.

“Art. 19.
Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

Colocação em Família Substituta

A partir do momento que a mulher decidir pela entrega, o bebê ficará sob a tutela do Estado, e caberá ao Judiciário realizar os procedimentos necessários à colocação da criança em família substituta garantindo o seu direito à convivência familiar e comunitária.

Para receber as crianças em adoção existem famílias devidamente cadastradas em todo o Brasil, que passaram por um processo de habilitação para adoção, incluindo atendimentos psicossociais, visitas domiciliares e curso preparatório. Isso objetiva tentar garantir que essas crianças sejam bem acolhidas pelas famílias que as receberão e possam se desenvolver em um ambiente saudável.

Implicações legais da adoção irregular

O encaminhamento do bebê para terceiros e o registro como filho biológico de uma criança sem que ela tenha sido concebida como tal podem constituir crime.



Ressalta-se que muitas vezes a pessoa que recebe uma criança fora dos trâmites legais desconhece que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança, mesmo que ela tenha manifestado acordo pela entrega em algum momento ou circunstância. Apenas os procedimentos legais garantem a irrevogabilidade da adoção, seja por meio do consentimento da mulher pela adoção em juízo ou pela destituição do poder familiar dos genitores da criança. Promover a adoção legal é responsabilidade de toda a sociedade.

Casos de adoção que não estejam de acordo com a legislação podem ser denunciados nos Conselhos Tutelares, na Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, no Ministério Público e no Poder Judiciário.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Ficha Técnica

Texto
**Coordenadoria da Infância e da Juventude
Comissão Estadual Judiciária de Adoção
1ª Vara da Infância e da Juventude de Vitória**

Diagramação
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

Entrega Voluntária
Entre em contato com o Poder Judiciário
e informe-se:
www.tjes.jus.br
multidisciplinar-cijes@tjes.jus.br
(27) 3334-2729



**Poder Judiciário o
Tribunal de Justiça do Estado
do Espírito Santo**

Supervisão
das Varas da Infância
e da Juventude

Coordenadori a
da Infância
e da Juventude

www.tjes.jus.br